



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2024

Pregão Presencial nº 25/2024

No dia 23 de dezembro de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, registram-se os preços da empresa MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº 223, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.834.302/0001-84, neste ato representada pela Srª Marcilana Martins Lemos, portadora do documento de identidade n.º 0204620272/DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 097.983.277-21, para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1 – DO OBJETO e PREÇOS

1.1- Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

00000001 - MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICOS PLANTONISTAS – PLANTÃO 24 H SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	Hora	29.256	134,95	3.948.097,20
2	MÉDICOS PLANTONISTAS – 24 H SEMANAL (SÁBADO E DOMINGO)	Hora	11.448	159,85	1.829.962,80
3	01 MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	Mês	12	17.100,00	205.200,00
4	01 MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Mês	12	15.488,00	185.856,00
Valor total do lote: R\$ 6.169.116,00					

1.2 - O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2 – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços terá prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 - A Ata de Registro de Preços será publicada no site oficial da Prefeitura.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão prestados nas datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - Os serviços serão realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - A não realização dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

4 – DO PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

4.1 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2 - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

4.1.3 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do período de validade;

4.1.4 - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa Trabalhista perante à Justiça do Trabalho, referente à inexistência de débitos inadimplidos

4.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas no prazo de até 30 DIAS, após entrega e apresentação das faturas, mediante a comprovação, por parte da contratada, de sua regularidade fiscal conforme itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4; a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.

4.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a contratada para negociar o valor ofertado.

5.5 – Se a contratada não aceitar reduzir seus valores aos praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a contratada não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.7 - O registro da contratada será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a contratada:

5.7.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4- sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - São obrigações da contratada, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

6.1.1.1 – executar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

6.1.1.2 - comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.1.3 - atender com prontidão às reclamações por parte da Contratante;

6.1.1.4 - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.1.1.5 - comunicar ao Município Contratante a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

6.1.1.6-disponibilizar profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular;

6.1.1.7 - todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa detentora da Ata.

6.2 - Da PMCM

6.2.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

6.2.2 - Compete, ainda, ao Município:

6.2.2.1 - quitar o cumprimento financeiro assumido com a contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato;

6.2.2.2 - notificar, formal e tempestivamente, a detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

6.2.2.3 - notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.2.4 - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.2.2.5 - prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

6.2.2.6 - todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.



7 - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

7.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.1.3 - determinada por decisão arbitral.

7.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

7.3.1 - devolução da garantia;

7.3.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

7.4 - Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao V, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.4.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.4.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.5 - A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao IV do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.5.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.5.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.5.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA
Secretaria Municipal de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.6 - Para a extinção a que se referem os itens 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4, deverão ser observados os incisos I e II do § 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.7 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

8.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 - Poderá o contratado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.4 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro de Itaboraí/Cardoso Moreira/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3 - Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

JOSÉ FERNANDO DE CASTRO ABREU MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Empresa 1ª Classificada